

Lorena Araujo Diniz Barros	57176352/2	CCAH	14/05/2022 - 13/05/2023	17/05/2024 - 15/06/2024
Luan Francisco Gonçalves Moraes	5948804/1	DPSM	07/05/2023 - 06/05/2024	24/05/2024 - 22/06/2024
Luisa Porto da Silva	5889141/3	DIPRE	07/05/2021 - 06/05/2022	02/05/2024 - 21/05/2024 18/11/2024 - 27/11/2024
Patricia Parnov Cavalcante	5948831/1	CODP	07/05/2022 - 06/05/2023	06/05/2024 - 24/05/2024 03/06/2024 - 13/06/2024

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 08 de abril de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1060221**

## PENSÃO

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 652 DE 2 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/588761.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/588761, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de REGEANE BRIGIDA DOS SANTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.498,89 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.498,89 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CLEINALDO BENEDITO DOS REIS, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de SUBTENENTE/PM RE RG 9632, sob a matrícula nº 340582601, falecido em 02/05/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1059968**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RET PS Nº 973 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1318099 e 2023/835496.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 585, de 11/02/2022, em favor de LINDOMAR SILVA DE MENDONÇA, na condição de cônjuge, do ex-segurado Elias Alves de Mendonça, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 3372073/1, falecido em 06/10/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 8.870,12 (oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/10/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equiva-

lente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS, em exercício.

**Protocolo: 1059982**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RET PS Nº 956 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1319474, 2023/1325714, 2023/1325843 e 2024/59478.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2024/59478, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, Edileno Américo Viana, a graduação de Cabo/PM, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, mediante PORTARIA Nº 104/2023 - CPP, publicada no Boletim Geral nº 227 de 14/12/2023, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 3450 de 18/12/2023, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 - 50% em favor de LANA PAULA MAGNO LOPES, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.515,65 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 16,67% em favor de ANA ESTHER RIBEIRO VIANA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 838,55 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 16,67% em favor de MURILO VINICIUS XAVIER VIANA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 838,55 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 16,67% em favor de LÁYSA LOPES VIANA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 838,55 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total R\$ 5.031,29 (cinco mil, trinta e um reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Edileno Américo Viana, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM, sob matrícula nº 64010411/1, falecido em 20/06/2023.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS, em exercício.

**Protocolo: 1059993**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 1272 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/884882, 2023/885120 e 2023/885003.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/884882, 2023/885120 e 2023/885003, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 50% em favor de ELENY DOS SANTOS FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.286,95 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de ELLEN DOS SANTOS FERREIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.143,48 (um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS FERREIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.143,48 (um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.573,91 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FRANCISCO BATISTA FERREIRA, que pertencia ao quadro de ativos